



LEI MUNICIPAL Nº 2.521 DE 1º DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimo por cento), referente à variação do IPCA do exercício de 2022, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.150/2009, no subsídio de todos os Agentes Políticos e no vencimento básico de todos os cargos constantes do quadro de provimento efetivo, do quadro de provimento em comissão, dos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Conselheiro Pena e também aos Profissionais do Magistério em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A revisão que trata o caput deste artigo é extensível aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público que estiver contratado em cargos abrangidos pela Lei Municipal nº 2.226/2012, cujo contrato esteja em vigor na data da promulgação desta Lei.

§ 2º A revisão que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e contratados por prazo determinado por excepcional interesse público ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde por receberem piso salarial estabelecido pelo Governo Federal, conforme regulamentação prevista pela Lei Municipal nº 2.314/2015.

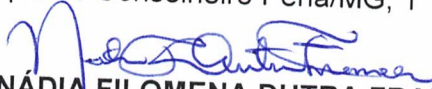
Art. 2º O menor vencimento a ser pago pelo Município aos seus servidores passa a ser de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).

Art. 3º Fica concedido um aumento no percentual de 10% (dez por cento) ao vencimento mensal dos cargos integrantes ao Anexo VI da Lei Municipal nº 2.226/2012 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Janeiro de 2023, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.150/2009.

Parágrafo único – Os efeitos retroativos mencionados no Caput do artigo 4º não se aplicam aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, em que o vencimento tenha ocorrido antes da publicação desta Lei.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 1º de Março de 2023.


NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Certidão

Certifico que deu publicidade a presente Lei, Afixando-a no quadro de avisos e publicando-a no Diário Oficial Eletrônico, conforme art. 80 da LOM, c/c LCM nº 33/2020, Cons. Pena, 01/03/2023.


Marque Maria Gomes
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Mun. Nº3003 de 01/01/2021